



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 003/2021

RUB. *h*

000197

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2021 – Câmara Municipal de São Bento/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
(MA) E A VENAC ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL.**

Pelo presente instrumento, A Câmara Municipal de São Bento /MA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 - Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado **Venac Assessoria e Consultoria Contábil Eireli**, CNPJ nº 14.294.427/0001-54, com sede na Avenida do Vale, Sala 713, nº. 8, Jardim Renascença, CEP: 65075-660, representado neste ato por **ANA RUTH SIQUEIRA SANTOS**, residente na Rua Cegonhas, nº. 02, Cond. La Ville Residence, Parque Atlântico, CEP: 65.066-052, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 02/2021, do Processo Administrativo nº. 003/2021, conforme o inciso II "b" do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de São Bento/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

000198

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento





PROC. N. 003/2021

RUB. *h*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

000199

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº. 4530-6, Agência nº. 5789-4, Banco do Brasil, em favor de VENAC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL FIRELI, CNPJ nº 14.294.427/0001-54,

Parágrafo Segundo – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, conforme Nota de Empenho nº. 311001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São Bento, independentemente da



PROC. N. 003/2021

RUB. *h*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

000200

aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São Bento a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de São Bento;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitida previamente pela Câmara Municipal de São Bento;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São Bento, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal de São Bento, prejudique a execução do Contrato;



PROC. N.003/2021

RUB. *lu*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

000201

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São Bento e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São Bento por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Bento, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato,

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São Bento, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Bento.

7.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

000202

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

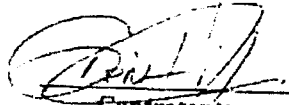
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento (MA), 16 de março de 2021.


Contratante


Contratada

Testemunhas:

Dyckson Z. L. VIEIRA
CPF 022.956.413 - 54

FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA
CPF 882.657.733 - 15